

AMANDA RODRIGUES DA SILVA  
JAYNE KNOBLAUCH BINOW PAIXÃO

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A GARANTIA DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS: LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO JURISDICIONAL**

Trabalho apresentado a Afya Centro  
Universitário de Ji-Paraná, para obtenção  
de grau na disciplina Trabalho de  
Conclusão de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP**

S586s Silva, Amanda Rodrigues da.

O Supremo Tribunal Federal e a garantia dos Direitos Fundamentais: Limites e possibilidades da atuação jurisdicional. / Amanda Rodrigues da Silva; Jayne Knoblauch Binow Paixão. – Ji-Paraná, 2025.

9 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Direitos fundamentais. 2. Direito Constitucional. 3. STF. I. Paixão, Jayne Knoblauch Binow. II. Lima, Teófilo Lourenço de. III. Título.

CDU 342.4

## **O Supremo Tribunal Federal e a garantia dos direitos fundamentais: Limites e Possibilidades da Atuação Jurisdicional**

Amanda Rodrigues da Silva<sup>1</sup>, Jayne Knoblauch Binow Paixão<sup>2</sup>, Teófilo Lourenço de Lima<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [amanda.rodrigues.jipa321@gmail.com](mailto:amanda.rodrigues.jipa321@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário de Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: [jayneknoblauch@gmail.com](mailto:jayneknoblauch@gmail.com)

<sup>3</sup> Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: [teofilolourencodelima@gmail.com](mailto:teofilolourencodelima@gmail.com)

### **1. Introdução**

Os direitos fundamentais constituem a base normativa do Estado Democrático de Direito e orientam a atuação estatal para a proteção da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) consolidou amplo catálogo de direitos e garantias (Arts. 5º a 17), com aplicabilidade imediata, reafirmando compromisso com liberdade, igualdade, justiça social e pluralismo. Apesar disso, persiste um hiato entre a normatividade constitucional e a realidade social: direitos como moradia, educação, saúde e acesso à justiça continuam desigualmente assegurados.

Nesse cenário, o Supremo Tribunal Federal (STF) exerce papel central como guardião da Constituição, realizando o controle de constitucionalidade, inclusive por ações concentradas (ADI, ADC, ADPF e ADO), e firmando jurisprudência em temas estruturantes. Ao lado de decisões paradigmáticas em áreas sensíveis, a Corte enfrenta críticas quanto a morosidade, seletividade e capacidade de resposta a litígios complexos.

A análise da concretização dos direitos fundamentais no Brasil exige uma reflexão crítica acerca dos obstáculos que ainda persistem na sua efetivação. O tema revela especial relevância quando associado ao papel desempenhado pelo Supremo

Tribunal Federal (STF), instituição responsável por zelar pela supremacia da Constituição e atuar como guardião desses direitos.

Nesse contexto, torna-se necessário identificar os fatores institucionais, políticos e sociais que dificultam a plena realização dos direitos fundamentais, tais como a morosidade judicial, as limitações orçamentárias, as tensões entre poderes e as desigualdades estruturais da sociedade brasileira. Esses entraves comprometem a eficácia das normas constitucionais e afastam a promessa de igualdade material prevista na Carta de 1988.

Paralelamente, é indispensável examinar o papel do STF na proteção e promoção desses direitos, observando-se tanto suas decisões de caráter progressista, que ampliam garantias e asseguram a inclusão de grupos vulneráveis, quanto os limites e controvérsias que emergem de sua atuação. A crítica à postura do Tribunal deve considerar o equilíbrio entre a função contramajoritária, necessária à defesa de minorias, e o risco de excesso de judicialização de políticas públicas, que pode gerar tensões institucionais.

Por fim, a reflexão deve apontar caminhos de aprimoramento normativo e institucional capazes de fortalecer a efetividade dos direitos fundamentais. Isso implica desde a formulação de políticas públicas mais inclusivas até a adoção de práticas judiciais que privilegiem a celeridade e a concretude das decisões.

Justifica-se, portanto, o estudo do descompasso entre o texto constitucional e a realidade prática, uma vez que compreender essa distância é essencial para orientar a atuação jurisdicional e a formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e à proteção efetiva de grupos historicamente vulnerabilizados.

## **2. Materiais e métodos**

Pesquisa de natureza básica, com caráter exploratório e bibliográfico/documental. Foram analisados, dispositivos constitucionais pertinentes aos direitos fundamentais e à jurisdição constitucional, doutrina constitucional brasileira contemporânea, e documentos e decisões de tribunais superiores referentes à efetividade de direitos. Procedeu-se à análise de conteúdo dos materiais, identificando categorias (normatividade, efetividade, políticas públicas, jurisdição

constitucional, omissão estatal) e relacionando-as à atuação do STF. Não houve coleta de dados com seres humanos.

### **3. Resultados e Discussões**

#### **3.1 Direitos Fundamentais no Brasil: entre a promessa constitucional e os desafios de sua efetivação**

A CF/88 consagra direitos individuais, sociais, políticos e culturais e lhes atribui aplicabilidade imediata. Entretanto, fatores estruturais (insuficiência de políticas públicas, déficits orçamentários, desigualdades regionais, baixa capacidade administrativa e falhas de coordenação federativa) limitam a fruição de direitos. Exemplos recorrentes aparecem nos direitos sociais (saúde, educação, moradia e assistência), em que judicialização e litigância de massa revelam falhas de implementação. A distância entre o “dever-ser” constitucional e o “ser” fático não é apenas jurídica, mas política e econômica, exigindo desenho institucional que alinhe planejamento, financiamento e execução intergovernamental.

O Supremo Tribunal Federal ocupa posição estratégica na proteção e promoção dos direitos fundamentais, sobretudo pela função de controle de constitucionalidade que exerce em caráter concentrado e difuso. Entre suas potencialidades, destaca-se a capacidade de assegurar a supremacia da Constituição e de conferir eficácia prática a normas de elevada densidade normativa, especialmente em temas de grande impacto social, como saúde pública, união homoafetiva, ações afirmativas raciais e direitos das populações indígenas. Nessas ocasiões, a Corte desempenha papel contramajoritário relevante, garantindo direitos de minorias políticas que não encontram respaldo suficiente nos processos legislativos ordinários. Nesse sentido, Moraes, 2003 enfatiza que “a dignidade da pessoa humana concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo um valor espiritual e moral inerente à pessoa.”

Todavia, os limites de sua atuação também são evidentes. A morosidade processual, a falta de uniformidade jurisprudencial em determinados temas e a seletividade na escolha da pauta colocam em dúvida a efetividade da tutela

jurisdicional. Além disso, a excessiva judicialização de políticas públicas tem gerado tensões com os demais Poderes, revelando os dilemas de uma Corte que oscila entre protagonismo e autocontenção. Tais aspectos indicam que, embora o STF possua instrumentos robustos de proteção aos direitos fundamentais, sua atuação não se mostra imune a críticas relacionadas à coerência, acessibilidade e tempestividade das decisões.

A análise dos direitos fundamentais no Brasil evidencia a existência de entraves múltiplos que comprometem sua efetivação. Como destaca Barroso, 2015, “o direito constitucional contemporâneo não se limita à proteção formal das normas, mas busca efetivar valores fundamentais na realidade social”. Em primeiro lugar, fatores estruturais e institucionais, como a insuficiência de políticas públicas consistentes, restrições orçamentárias e a fragilidade da coordenação federativa, limitam a concretização do catálogo constitucional. Em segundo lugar, elementos políticos, como a instabilidade decisória do Congresso Nacional, a fragmentação partidária e a prevalência de interesses corporativos, dificultam a formulação de políticas universais e equitativas. Por fim, fatores sociais, como desigualdades regionais e exclusão histórica de determinados grupos, produzem um cenário em que a promessa constitucional permanece desigual e incompleta.

No âmbito da jurisdição constitucional, esses obstáculos se refletem em uma sobrecarga do Poder Judiciário e em uma litigância de massa que revela tanto a fragilidade das instâncias administrativas quanto a necessidade de judicialização como via alternativa de acesso a direitos. O resultado é um paradoxo: o STF se torna ator central na garantia de direitos, mas ao mesmo tempo expõe as limitações estruturais de um Estado que não consegue assegurar, por si só, a universalidade e a efetividade do que proclama em sua Constituição.

Diante desse cenário, é necessário propor caminhos que fortaleçam a efetividade dos direitos fundamentais e otimizem a atuação do STF em consonância com as demais instituições democráticas. No plano normativo, destaca-se a importância de aprimorar a legislação processual e constitucional para garantir maior celeridade e segurança jurídica nas decisões de impacto coletivo. No plano institucional, surge o fortalecimento da coordenação federativa, especialmente em

políticas de saúde, educação e habitação, de modo a reduzir disparidades regionais e promover uma implementação uniforme dos direitos.

Ademais, é fundamental que o STF adote critérios mais transparentes na definição de sua pauta e na gestão de precedentes, de modo a reduzir incertezas e a uniformizar sua atuação. Igualmente, o investimento em políticas públicas inclusivas e sustentáveis deve caminhar ao lado de práticas jurisdicionais que privilegiem soluções estruturais e dialogadas, capazes de envolver Executivo, Legislativo e sociedade civil no processo de efetivação dos direitos fundamentais.

Assim, o enfrentamento dos obstáculos identificados depende de um esforço articulado entre poderes e sociedade, em que o STF mantém papel relevante, mas não exclusivo, na construção de um Estado Democrático de Direito mais justo, inclusivo e fiel às promessas da Constituição de 1988.

A efetivação de direitos fundamentais no Brasil depende de arranjos institucionais que conectem texto constitucional, políticas públicas e jurisdição. O STF possui papel indispensável na proteção do núcleo essencial de direitos e na correção de omissões estatais, mas sua atuação, isoladamente, não supera déficits estruturais de capacidade e coordenação.

A redução do hiato entre norma e realidade requer políticas inclusivas e financeiramente sustentáveis, fortalecimento do acesso à justiça e uso de técnicas processuais adequadas para litígios complexos, em diálogo com Executivo e Legislativo. Em síntese, a concretização de direitos fundamentais é tarefa compartilhada, em que a jurisdição constitucional é condição necessária, mas não suficiente, para produzir transformações sociais duradouras, pois “a eficácia das normas constitucionais depende de fatores políticos, econômicos, sociais e culturais” (Silva, 2019, p. 198).

#### **4. Conclusão**

A concretização dos direitos fundamentais no Brasil enfrenta entraves estruturais, políticos e sociais que limitam a eficácia do catálogo constitucional de 1988. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal exerce função indispensável como guardião da Constituição, sobretudo na proteção de minorias e na correção de

omissões estatais. Contudo, sua atuação revela limites decorrentes da morosidade, da seletividade e da excessiva judicialização de políticas públicas.

A efetividade desses direitos demanda arranjos institucionais que integrem jurisdição constitucional, políticas públicas inclusivas e coordenação federativa. O STF constitui condição necessária para a tutela do núcleo essencial dos direitos, mas não suficiente: a realização da promessa constitucional de igualdade e dignidade depende da atuação articulada entre os Poderes e da consolidação de mecanismos capazes de transformar a normatividade em realidade social.

## 5. Referências

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

MACEDO, Renan. **O papel do Supremo Tribunal Federal na proteção dos direitos fundamentais**. Jusbrasil, s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-papel-do-supremo-tribunal-federal-na-protecao-dos-direitos-fundamentais>.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34.ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

TRINDADE CAVALCANTE FILHO, João. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. Apostila digital, s.d. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia>.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **O STF e a judicialização da política**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 38. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.